

Informação

Projeto de Resolução n.º 1623/XIII/3.^a (BE)

Descativação de verbas do orçamento da entidade reguladora da saúde

Discussão ocorrida nos termos do art.º 128.º n.º 1 do RAR, em reunião conjunta da COFMA e da Comissão de Saúde, em 06/06/2018

1. O Projeto de Resolução n.º 1623/XIII/3.ª (BE) - Descativação de verbas do orçamento da entidade reguladora da saúde - deu entrada na Assembleia da República, a 17 de maio de 2018, tendo sido admitido a 18 do mesmo mês, data na qual baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), em conexão à Comissão de Saúde, para discussão.
2. Considerando a natureza da matéria em apreciação neste Projeto de Resolução (PJR), a COFMA deliberou, na sua reunião de 30 de maio, a realização de reunião conjunta com os Deputados da Comissão da Saúde, o que veio a suceder no dia 06 de junho. A reunião foi presidida pela Senhora Presidente da COFMA e pelo Senhor Presidente da Comissão de Saúde e ocorreu nos seguintes termos:

O Senhor Deputado Moisés Ferreira (BE) apresentou o Projeto de Resolução, fazendo uma breve exposição da sua fundamentação e da proposta apresentada. Contextualizou este PJR, que surge na sequência da audição à Entidade Reguladora da Saúde (ERS), explicando que, apesar de ter receitas próprias, esta entidade tem sofrido cativações, que em 2017 ascenderam a 23% do seu orçamento. Acresce ainda o problema da não autorização do aumento do seu orçamento, na sua totalidade, tendo sido aprovado um orçamento 1,5 milhões de euros inferiores ao solicitado por aquela entidade. No entendimento do BE, estes factos geram constrangimentos ao normal funcionamento dos serviços, impedindo ou restringindo a necessária contratação dos profissionais.

Seguiu-se o período de debate tendo usado da palavra, primeiramente, a Senhora Deputada Ana Oliveira (PSD) que teceu algumas considerações sobre a política da saúde nos anos mais recentes, apontando a discussão deste PJR como prova do mau desempenho do Governo neste setor. Destacou algumas das conclusões de dois relatórios de auditoria do Tribunal de Contas que considerou a situação financeira do SNS débil, apontando também uma evolução negativa do sector que se traduz, nomeadamente, na degradação do acesso dos cidadãos/utentes aos cuidados de saúde. Relativamente ao PJR ora apresentada, afirmou que o GP do PSD nada tem a opor mas salientou a responsabilidade e conivência do BE nesta matéria.

O Senhor Deputado João Marques (PS) contestou as declarações proferidas pela anterior oradora sobre a degradação e o mau desempenho na saúde. Realçou que a ERS teve um orçamento aprovado, em 2017, de 5,9 milhões de euros e que em 2018, solicitou um orçamento de 8,4 milhões de euros (mais 42%), tendo conseguido aprovar um orçamento de 8,1 milhões de euros. Sublinhou que as cativações se circunscreveram a rubricas afetas à aquisição de bens e serviços e a outras despesas correntes. Fez notar que apenas se cumpriu o disposto na Lei do Orçamento de Estado (LOE), bem como na Lei 67/2013, sustentando ainda que este procedimento de cativações deve ser uniforme para todas as entidades com o mesmo enquadramento legal. Sublinhou também que a necessidade de reforço orçamental deve ser previamente avaliado pelo Ministério das Finanças, mediante pedido da própria entidade, o que não sucedeu. Concluiu defendendo que as cativações têm de ser vistas como um instrumento de gestão orçamental e que portanto, a ERS não deve ter tratamento diferente ou privilegiado face a outras entidades com o mesmo enquadramento.

A Senhora Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) sublinhou o facto de também o seu GP ter já apresentado iniciativas sobre a mesma matéria, nomeadamente no âmbito da discussão da LOE. Lamentou que essas iniciativas não tivessem tido bom acolhimento, nomeadamente por parte do BE, porque teria força vinculativa superior. Lembrou também outra iniciativa que o seu GP apresentou, essa sim, com bom acolhimento, sobre a informação de execução orçamental mensal, que passa a discriminar as cativações por Ministério. Expressou ainda a sua concordância com o BE sobre a falta de transparência desta questão acompanhando a opinião de que as cativações têm implicações concretas no serviço prestado, colocando a entidade numa situação difícil para a persecução da sua missão. Sublinhou que o CDS, através de vários requerimentos, tem procurado saber qual a situação de entidades congéneres. Concluiu afirmando, que apesar de tudo, o GP do CDS acompanha as preocupações expressas neste PJR, reservando para Plenário uma tomada de posição sobre esta iniciativa.

De seguida, usou da palavra a Senhora Deputada Carla Cruz (PCP) que, admitindo a utilização das cativações como um instrumento de gestão orçamental, rejeita o recurso a cativações para determinadas finalidades nomeadamente para a

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

satisfação de imposições da UE visando a redução do défice público. Também defendeu que o seu uso excessivo têm prejudicado o normal funcionamento dos serviços, não apenas na área da saúde (afetando a ERS e outras entidades), mas em todos os serviços relacionados com as funções sociais do Estado. O PCP acompanha assim as preocupações expressas no PJR em discussão, considerando que as restrições orçamentais e cativações têm constituído verdadeiros constrangimentos à contratação de profissionais. Não sendo um problema específico da ERS, o PCP considera que a entidade deve ser dotada dos meios adequados para o desenvolvimento da sua atividade e que as cativações não devem constituir obstáculo ao seu normal funcionamento.

O Senhor Deputado Moisés (BE) fez uma última intervenção, voltando a sublinhar a falta de recursos na ERS, que a diminui na sua capacidade de intervenção, e sintetizando a pretensão inscrita no PJR: garantir o reforço orçamental da entidade em 1,5 milhões de euros, o qual não deverá estar sujeito a cativações.

3. Apreciado e discutido o projeto de resolução acima identificado, em reunião da COFMA realizada a 06 de junho de 2018, remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para votação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 7 de junho de 2018

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)